

Introdução

Ultrapassados 25 anos da promulgação da Constituição de 1988 e 50 anos do regime ditatorial no Brasil, que traduziu um período negro na história do país, o debate sempre atual acerca da participação popular no Brasil se mostra de especial relevância para refletir sobre as instituições políticas brasileiras. Aliam-se, aqui, as manifestações populares que se irromperam em junho e julho de 2013, pleiteando uma miríade de reivindicações, como o direito a uma “vida sem catracas”, o fim da corrupção e maiores investimentos nos setores da saúde e educação, dentre outros. O Brasil, que era até então considerado o país mais estável da América do Sul se viu imerso em protestos da multidão.

Igualmente marcante foi a repressão perpetrada pelos aparatos de perseguição penal e criminalização das manifestações pelo Estado e pelo discurso moralista da rede midiática. A multidão, para surpresa do poder público, que, em um primeiro momento não sabia como agir, estava nas ruas. “Os protestos parecem inventar novas formas de luta. O poder constituinte está aí e, neste aqui e agora, se apresenta como incontornável, mas também vulnerável à aventuras reacionárias”¹. Esse movimento traduz mais um incentivo à reflexão sobre política e sobre o estudo do poder constituinte.

Nesse sentido, a Constituição de 1988, inegavelmente, trouxe inúmeros avanços em termos de ampliação da participação popular nas decisões políticas, e até mesmo no próprio processo constituinte, através da apresentação de emendas populares, conforme autorizado pelo Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Através da previsão do exercício direto da soberania popular, e mecanismos como audiências públicas e iniciativa legislativa, formas de consulta popular, como o referendo e o plebiscito e o direito de petição e propositura de ação popular, o regime democrático no Brasil deu mais um passo no caminho constante do amadurecimento político. Ainda, igualmente inegável a força dos

¹ COCCO, Giuseppe; NEGRI, Antonio & PILATTI, Adriano. **Levante da Multidão**. Valor, dia 28, 29 e 30 de junho de 2013. pp. 16-17.

movimentos pró-participação popular, que influenciaram positivamente na elaboração da carta magna.

Entretanto, apesar de observar-se certa ampliação e preocupação em garantir ao povo a participação na gestão pública e na elaboração de leis, até pelo trauma da experiência do governo ditatorial que se findava com a elaboração da nova constituição, a constituinte de 1987-1988 foi pautada por uma série de negociações e resistências entre progressistas e conservadores. O art. 1º, parágrafo único da Constituição da República de 1988 avançou ao prever que “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, abrindo assim caminhos para outros institutos de participação popular.

Nesse sentido, mecanismos de democracia semidireta – como o voto revocatório de lei, a revogação popular de mandato ou “*recall*”, a iniciativa popular legislativa para propostas de emenda à constituição e formas de consulta popular, como o referendo e o plebiscito – ganham espaço nos foros de discussão da constituinte e passam a ser debatidos e pensados pelas bancadas.

De fato, no marco do constitucionalismo, poder constituinte e poder constituído cobram significado um do outro. O poder constituído obtém sua legitimidade do constituinte, entretanto, a consciência do potencial revolucionário do poder constituinte muitas vezes é esquecida, conscientemente, pelos constituídos das elites, mantendo-se mais o *status quo* e buscando cada vez menos mudanças sociais e políticas inclusivas e relevantes, que abarquem as reivindicações dos excluídos.

Nesse sentido, o presente trabalho busca analisar um problema que poder ser dividido em duas fases. Inicialmente, pretende-se identificar e analisar mecanismos de participação direta durante o processo constituinte de 1987-1988, para, então, buscar compreender o sentido desses institutos e o seu desfecho durante os debates da Assembleia Nacional Constituinte, no intuito de auferir se eles foram mais expressões de poder constituinte ou do termidornegriano.

Em um primeiro momento, a dissertação se propõe a analisar, ainda que brevemente, o arcabouço para a visão de poder constituinte que se pretende adotar ao longo do trabalho, através do estudo da modernidade hegemônica, calcada na tensão entre transcendência e imanência, entre regulação e emancipação. Essa

modernidade, como restará demonstrado, deságua no Constitucionalismo, na afirmação do projeto transcendente, do poder, e não na imanência, na potência.

Após traçar uma visão crítica sobre o constitucionalismo, o capítulo três, por sua vez, passa a tratar do ponto fulcral da dissertação, relativo ao conceito de poder constituinte que se busca adotar no presente trabalho, ou seja, um conceito pautado pela imanência, que resgata e defende a multidão como sujeito político frente às críticas do projeto transcendente. Assim, o referido capítulo aborda, em uma escalada cronológica, o republicanismo de Maquiavel e o seu pensamento sobre como se dá a construção das instituições. Após, passa-se ao estudo do pensamento de Spinoza, considerado como uma filosofia radical pautada na mais pura liberdade.

Ao final, o capítulo aborda o conceito de poder constituinte de Antonio Negri que, influenciado pela obra de Maquiavel, Spinoza e Marx, constrói sua filosofia que aponta a crítica ao constitucionalismo e busca compreender a potência da multidão como um processo de formação de uma nova realidade, de criação produtiva de novas institucionalidades. O poder constituinte está ligado à ideia de democracia como poder absoluto. É, por conseguinte, o do poder constituinte, como força impetuosa e expansiva, um conceito ligado à pré-constituição social da totalidade democrática².

Ainda, através da leitura de Negri, o presente trabalho busca elucidar o que se entende como termidor, que é destacado pelo pensador italiano a partir da análise da Revolução Francesa, da experiência dos jacobinos e das comunas de Paris ao projeto da burguesia. O termidor se mostra presente no confronto entre o radicalismo democrático do poder constituinte e as formas mais ou menos liberais da burguesia, que se expressam como poder oposto. O termidor encerra a reação jacobina no terreno da reconstrução da desigualdade social, retomando, assim, o exemplo do constitucionalismo inglês, o tema sobre representação e divisão de poderes. Nesse sentido, afasta-se qualquer potência criativa e produtiva das massas.

Traçado o conceito de termidor, o quarto capítulo se debruça efetivamente sobre os debates na Assembleia Nacional Constituinte que elaborou a Constituição atual, tratando, brevemente, do seu contexto histórico, bem como da

² NEGRI, Antonio. *O Poder Constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Tradução de Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP&A. 2002.

sua instalação, composição e organização através da aprovação do Regimento Interno, que permitia uma maior participação da sociedade através de emendas populares. No sentido de complementar o estudo, na ocasião da análise do contexto da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, são abordados outros projetos que buscaram influenciar o processo de elaboração da Constituição e que refletiam alguns anseios e reflexões da época, como o sistema de governo, divisão de poderes e a participação popular.

Em seguida, o capítulo passa a abordar os discursos sobre soberania popular e seu exercício (art1º, parágrafo único da Constituição), através de mecanismos de democracia semidireta que foram pensados durante os trabalhos da constituinte e que prestigiam uma maior participação popular nas decisões políticas, sendo eles: a iniciativa popular de leis e emendas à constituição, o *recall*, o referendo e o plebiscito. Através do recorte destes temas, escolhidos pela relevância e pertinência com a presente pesquisa, busca-se trazer à luz alguns argumentos que ocasionaram um arrefecimento dos mecanismos.

A partir do estudo dos debates travados na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 e através de uma reconstrução do discurso, com a análise de propostas que traduziam avanços sobre uma maior participação popular na política, a presente dissertação pretende demonstrar que tais institutos, ou foram integralmente rejeitados e excluídos da redação final do texto constitucional, ou foram esvaziados e tiveram o seu acesso dificultado, através de um maior rigor quanto aos seus requisitos.

Assim, o caminho a ser percorrido pretende demonstrar que, em que pese o inegável avanço que a Constituição da República de 1988 representa no pensamento democrático brasileiro, e a sua construção, que traduz uma constituinte que foi a mais inclusiva em termos de participação popular, com a colheita de mais de 12 milhões de assinaturas em 122 emendas populares apresentadas na Comissão de Sistematização, o processo constituinte igualmente foi marcado por momentos de temor, representados pela afirmação da superioridade do sistema representativo como o melhor e único sistema que permite a governabilidade e que a multidão ou nada pode sozinha, ou quando age, pode facilmente ser manipulada.

Importante esclarecer que, longe de se defender os mecanismos abordados e pensados durante os trabalhos da constituinte como sendo os melhores modelos de

instituições, até porque o único sujeito que pode auferir o que é melhor para si é a própria multidão, a dissertação busca refletir sobre o poder constituinte e seu encerramento temporal no processo de elaboração da constituição, e como o discurso demonstra um medo, uma resistência à participação popular.